Câmara de Vereadores de Serrinha

Estado da Bahia

VH

Entregue esta
os originais [illegible]
Lei [illegible] emendas
a [illegible]
Serrinha, 20.12.91

LEI Nº 409/91

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SERRINHA, PARA O EXERCÍCIO DE 1992 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA-BAHIA, DECRETA, e o Prefeito Municipal sancíona e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Governamental do Município de Serrinha (Ba), para o exercício de 1992, composto pelas receitas e despesas do Tesouro Municipal, estima a receita em Cr$ 2.493.000.000,00 (Dois bílhões, quatrocentos e noventa e tres milhões de cruzeiros) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de todos os tributos e suprímentos de fundos, inclusive de operações de Créditos, na forma da Legislação em vigor, segundo as especificações do anexo I e compreendendo o seguinte desdobramento:

I - RECEITAS CORRENTES		2.236.000.000,00
Receita Tributária	61.000.000	
Receita Patrimonial	10.000.000	
Receita Industrial	2.000.000	
Transferências Correntes	2.070.000.000	
Outras Receitas Correntes	93.000.000	
II - RECEITAS DE CAPITAL		257.000.000
Operações de Créditos	50.000.000	
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	5.000.000	
Transferencias de Capital	182.000.000	
Outras Receítas de Capital	20.000.000	

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos Sub-Anexos que íntegram o anexo II, conforme o seguinte desdobramento:

DESPESAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

1.01 - Câmara Municipal	350.000.000

Continua....

4

...continuação

2.01	Gabinete do Prefeito	156.000.000
2.02	Administração Geral	57.000.000
2.03	Administração Financeira	135.000.000
2.04	Div. de Educação e Cultura	771.000.000
2.05	Saúde e Assistência Social	280.000.000
2.06	Obras e Serviços Urbanos	626.000.000
2.07	D.M.E.R -	118.000.000

DESPESA POR CATEGORÍA ECONÔMICA

DESPESA CORRENTE		1.673.000.000
1 - Despesa de Custeio	1.480.000.000	
2 - Transferencias Correntes	193.000.000	
DESPESA DE CAPITAL		820.000.000
1 - Investimentos	780.000.000	
2 - Transferencias de Capital	20.000.000	
3 - Inversão Financeira	20.000.000	

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Realizar operações de créditos por antecipação da Receita até o limite de 25% (Vinte e cinco por cento) do valor da Receita.

II - Abrir Crédito Suplementar até o limite de 150% (Cento e cinquenta por cento) do valor da Receita.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1992.

GABINETE DA CÂMARA DE VEREADORES DE SERRINHA, 19 de dezembro de 1991.

ELSO PIMENTEL DE LIMA
PRESIDENTE

AUGUSTO AGRIPINO BRAÚNA
1º SECRETÁRIO

sme.